



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO  
Nº 429 – UCCI**

A Sra. **Germana Maciel Gomes Rezende**, brasileira, casada, responsável pelo Controle Interno do Município de Juruti Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3480/2017, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, que o termo contratual contem os seguintes dados:

|             |                                                                                                                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO    | Nº 20172905002-002/2017 SEMED.                                                                                                                                           |
| OBJETO      | CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS (BARCO E LANCHAS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. |
| CONTRATANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.                                                                                                                                        |
| CONTRATADA  | COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA – ME.                                                                                                                         |
| VALOR       | R\$ 55.798,00 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais).                                                                                                 |
| VIGENCIA    | 27/06/2017 a 31/12/2017.                                                                                                                                                 |

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 55 e demais instrumentos legais correlatos, encontra-se revestido das formalidades legais, e que não emite nenhum julgamento inerente à Nota de Empenho do mesmo. Ressalte-se que a análise realizada no referido instrumento contratual, está estritamente ligada às questões formais estabelecidas no artigo 55 da Lei 8.666/93.

No entanto, observou-se que:

- O contrato está nos anexos do processo. Não está rubricado, nem numerado e assinado.
- O contrato não foi “publicado” no Mural de Licitações do TCM até a presente data.

Juruti (PA), 20 de Dezembro de 2017.

**GERMANA MACIEL GOMES REZENDE**  
**COORDENADORA DA UCCI**  
**Decreto Municipal nº 3480/2017**